



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Pré-Vestibular Semiextensivo Online

2. DA JUSTIFICATIVA

O novo ordenamento constitucional e legal brasileiro está marcado por uma inovadora concepção de atenção a infância e adolescência. A Constituição Federal de 1988 eleva a criança e o adolescente a sujeitos de direitos, estabelecendo como premissas essenciais a adoção da prioridade absoluta e da proteção integral no tratamento das crianças e adolescentes, mais do que consagrar que eles são portadores de todos os direitos inerentes à pessoa humana, reconhece explicitamente a condição peculiar de serem pessoas em processo de desenvolvimento, que precisam de atenção especial para que consigam expandir suas capacidades e potencialidades, a fim de que se tornem adultos plenos.

Em seu artigo 227 a Constituição Federal representa os pilares da proteção integral, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

O direito à educação é prerrogativa constitucional, como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo sua importância primordial para o pleno



desenvolvimento e para a vida futura não só das crianças e adolescentes, mas de toda a sociedade.

Atualmente o município possui 77 alunos matriculados no 3º ano do ensino médio, conforme descrito a seguir;

ESTADUAL

Escola	Localidade	Nº de alunos
Antonio Artemio Franca, C E C-Ef M	Chopim - Rural	09
Candido Rossoni, C E C-Ef M	Iratim – Rural	05
Monteiro Lobato, C E C-Ef M	Pedregulho – Rural	10
Santa Catarina, C E-Ef M	Sede - Urbana	53
Total		77

A educação é um direito constitucional, o acesso cursos pré-vestibulares é de alto custo e nosso município possui um grande número de famílias vulneráveis economicamente, sendo que possui 1.051 famílias inseridas no Cadastro Único; destas 852 possuem com renda inferior a ½ salário mínimo, percebeu-se a necessidade de investir em preparação para a inserção em curso superior.

Considerando todos esses aspectos viu-se a necessidade de propiciar meios de estudantes, que estejam em alguma situação de vulnerabilidade social ou de famílias de baixa renda, acesso ao ensino superior.

Aprovado pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Coronel Domingos Soares, em reunião extraordinária realizada dia 28 de maio de 2021, sob resolução 010/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos dos serviços a serem prestados são:

Quant	Descrição	R\$ mensal por aluno	R\$ Total
120	Oferta de Curso preparatório para os vestibulares com: ☐ Plantões de dúvidas; ☐ Simulação UEPG e UNICENTRO ☐ Cine debates; ☐ Vestiba Encena (peças teatrais sobre os livros da UEPG, UNICENTRO, UEL e UFPR)	250,00	30.000,00



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

☐ Aulão de véspera dos principais vestibulares do Paraná e do ENEM; ☐ Aulas de segunda a sexta no período da tarde; ☐ PodSesc; ☐ Clube do livro – debate obras vestibular 2021/2022; ☐ Atendimento personalizado – aulas ao vivo; ☐ Material didático preparatório para todos os vestibulares – COC by Pearson. Início das aulas: agosto / 2021 Duração – 6 meses Aulas de segunda a sexta das 13:20 as 18:20 Incluso Material Didático e Sem taxa de Matrícula Gravação das aulas simultâneas para alunos que estudam no período da tarde assistir em contra turno escolar. Turmas com no mínimo 15 alunos e no máximo 20 alunos.		
--	--	--

* Pagamento a ser realizado de forma parcelada em 06 vezes.

5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pela profissional Angelica Graeff Catapan Diretora do Departamento de Ação Social

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para a prestação do serviço é de R\$ 30.000,00.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0802.2042
Conta despesa EA 00942 0880/03/04/02/10

8. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

12 meses de vigência

06 meses de execução

Coronel Domingos Soares, 22 de junho de 2021.


Angelica Graeff Catapan

Diretora do Departamento de Ação Social

Portaria 010/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2021

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a prestação de serviços;

Razão Social:	<i>Serviço Social do Comércio</i>	Banco:	<i>104</i>	Agência:	<i>4267</i>	Conta:	<i>00900015-0</i>
Endereço:	<i>Rua Visconde do Rio Branco, 931</i>		e-mail:				<i>everson.furtado@sescpr.com.br</i>
Município/UF:	<i>Curitiba /PR</i>		Inscrição estadual:				—
CNPJ nº:	<i>03.584.427/0001-72</i>	Telefone:	<i>(41) 3304-2217</i>		Representante legal:		
				<i>Mariestela Bruneri</i>			

Quant	Descrição	R\$ mensal por aluno	R\$ Total
120	Oferta de Curso preparatório para os vestibulares com: ☐ Plantões de dúvidas; ☐ Simulação UEPG e UNICENTRO ☐ Cine debates; ☐ Vestiba Encena (peças teatrais sobre os livros da UEPG, UNICENTRO, UEL e UFPR) ☐ Aulão de véspera dos principais vestibulares do Paraná e do ENEM; ☐ Aulas de segunda a sexta no período da tarde; ☐ PodSesc; ☐ Clube do livro – debate obras vestibular 2021/2022; ☐ Atendimento personalizado – aulas ao vivo; ☐ Material didático preparatório para todos os vestibulares – COC by Pearson. Início das aulas: agosto / 2021 Duração – 6 meses Aulas de segunda a sexta das 13:20 as 18:20 Incluso Material Didático e Sem taxa de Matrícula Gravação das aulas simultâneas para alunos que estudam no período da tarde assistir em contra turno escolar.	250,00	30.000,00

Turmas com no mínimo 15 alunos e no máximo 20 alunos.

Carimbo do CNPJ:	Data e Assinatura do representante legal:
 03.584.427/0001-72 SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 931	 Mariestela IVI. Carrara Bruneri Diretora da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social SESC PR

Obs.1: A regularidade fiscal do CNPJ (junto ao PIS, Recita Federal e TST (débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

005

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa para realizar curso Pré vestibular semi-extensivo Online, são os seguintes:

Dotações:

06 – Departamento de Ação Social

004– Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0802.2042– Manutenção das atividades da Divisão de Proteção a Criança e ao Adolescente

Conta de despesa 3325– fonte de recurso 942

Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Coronel Domingos Soares, 02 de julho de 2021.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2

Pré-Vestibular Online

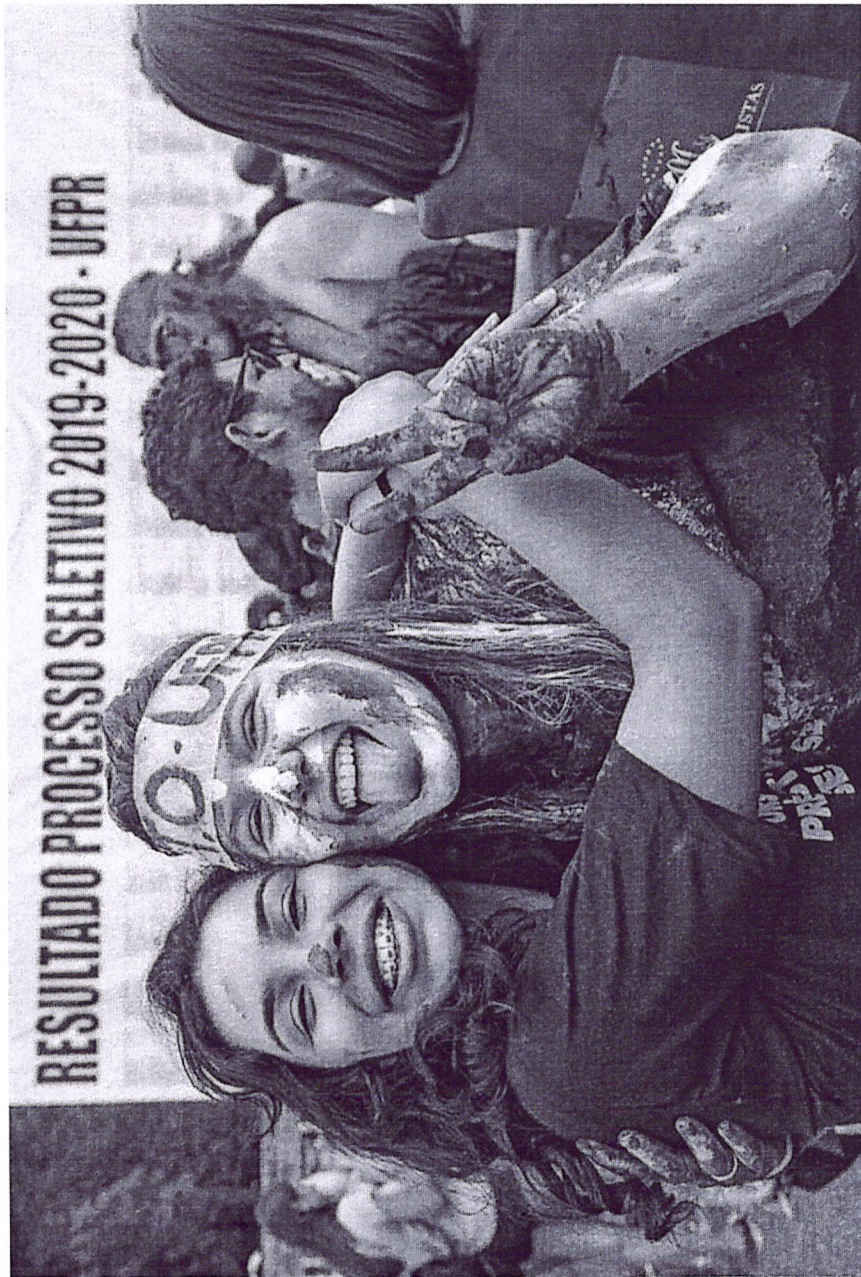
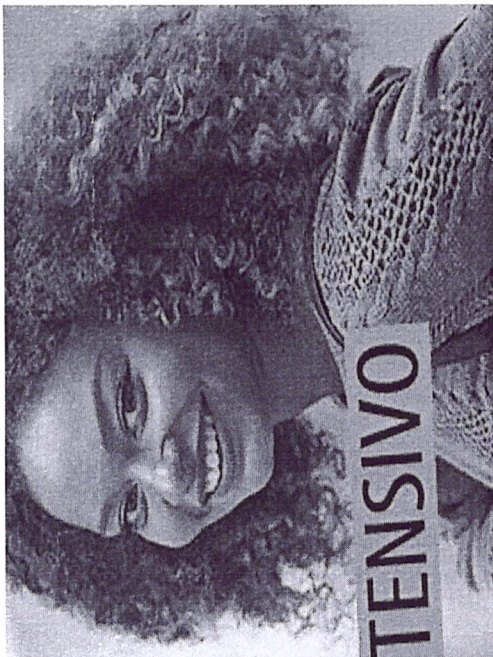
Semiextensivo



COM O SESC

VOCÊ PODE

PRÉ-VESTIBULAR EXTENSIVO



Pré-Vestibular Semiextensivo Online



Curso preparatório para os vestibulares

Diferenciais:

- ✓ Plantões de dúvidas;
- ✓ Simulação UEPG e UNICENTRO (exclusivo para esta turma)
- ✓ Cine debates;
- ✓ Vestiba Encena (peças teatrais sobre os livros da UEPG, UNICENTRO, UEL e UFPR)
- ✓ Aulão de véspera dos principais vestibulares do Paraná e do ENEM;
- ✓ Aulas de segunda a sexta no período da tarde;
- ✓ PodSesc;
- ✓ Clube do livro – debate obras vestibular 2021/2022;
- ✓ Atendimento personalizado – aulas ao vivo;
- ✓ Material didático preparatório para todos os vestibulares – COC by Pearson.



Início das aulas: Julho ou agosto

Duração – 6 meses

Unidade Responsável: Londrina Centro

Prefeitura – Oferta de 20 vagas

Valor – Prefeitura

R\$30.000,00

Duas opções de horário de aula

13:20 as 18:20 ou 13:40 as 18:25

Incluso Material Didático e Sem taxa de Matrícula

ATIVIDADES



x

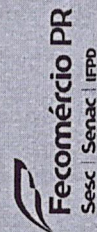
SESC PRÉ-VESTIBULAR

WWW.SESCPR.COM.BR/PRÉ-VESTIBULAR

**PLANTÃO E
SIMULADO SESC
GRATUITO
ON-LINE**

- Sexta (6/11), a partir das 18h: aula especial.
- Sábado (7/11), às 13h: simulado on-line gratuito.

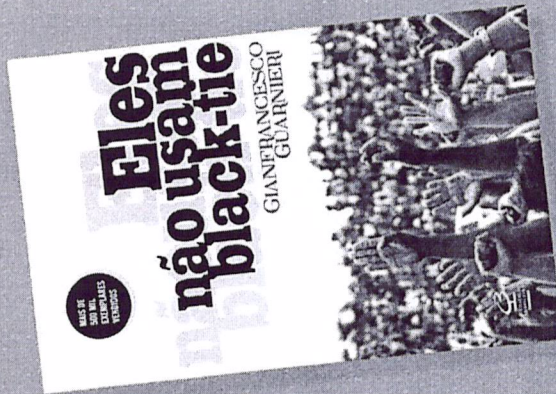
Para mais informações, contate o
Sesc Londrina Centro.
Rua Fernando de Noronha, 264.
Telefone: (43) 3305-7800



ATIVIDADES



SESC
PRÉ-VESTIBULAR
WWW.SESCPR.COM.BR/PRE-VESTIBULAR



**CLUBE
DO LIVRO
OBRAS UEL**

30/10 - às 15h30

Plataforma Teams

EVENTO GRATUITO

Realização:

Professor Abílio - **Literatura**

Professora Gisleine - **Gramática**

Professora Raíssa - **Redação**

 **Fecomércio PR**
Sesc | Senac | IFPR

ATIVIDADES



SESC VOCÊ MAIS PERTO DOS SEUS OBJETIVOS
PRÉ-VESTIBULAR

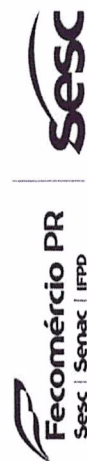
**INTENSIVÃO - SESC PREPARA UEL
22/02 A 13/03**

Preparação e revisão para vestibular UEL 2021.

Aulas: Período da tarde - de segunda a sexta,
das 13h40 às 18h20.

Valores: R\$ 40,00 para trabalhadores do comércio e
dependentes. R\$ 80,00 para público em geral

MAIS INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES:
SESC LONDRINA CENTRO
43-3305-7800



FeedBack alunos

Encaminhada

Cursinho é diferente no SESC, além dos professores serem muitos bons, atendimento que coordenação nos da e professores, nem na escola temos

12:52

Encaminhada

Cursinho do SESC é um dos Melhores de Londrina. Estou amando

12:52

Encaminhada

Apostila e bem Puxada, amo professores e estar no SESC

12:52

Encaminhada

#CPVSESC os melhores

12:52

Encaminhada

Me Surpreendi muito com Cursinho, além dos Professores serem Muitos bons, eles tem Mestrado, doutorado é isso nós Motiva muito. Nunca vi nenhum Cursinho assim

Em Londrina

12:52

21/RS4

SESC
PRÉ-VESTIBULAR
WWW.SESCPR.COM.BR/PRÉ-VESTIBULAR

Tenha a melhor preparação com professores, tutores e especialistas e o melhor material didático disponível no mercado. Não cobramos taxa de matrícula e de material didático.

Diferenciais:

- Turmas reduzidas.
- Plantões de dúvidas.
- Simulados.
- Clube do Livro.
- Encontros.

Vestibulares:

- Foco Vestibular UEL.
- Apoio de vestibulares dos principais vestibulares do Paraná (UEL, UEM) e do Enem.

O curso é oferecido na modalidade semestral, com aulas de segunda a sexta no período da tarde.

75% de aprovação nos principais vestibulares do Paraná. Vagas limitadas!

Matrículas:
27 de julho a 17 de agosto
Início das aulas:
24 de agosto

Mensalidades:
Tutorial de 1 mês:
R\$ 135,00
Fórmula em geral: R\$ 278,00

Para inscrições antecipadas, ligue: (41) 3306-7000 ou 3392-7800. Sesc Londrina Centro - Rua Fernando de Noronha, 264

SESC a minha melhor escolha de cursinho

SESC
PRÉ-VESTIBULAR
WWW.SESCPR.COM.BR/PRÉ-VESTIBULAR

PALESTRA
Políticas afirmativas e entrada na Universidade

21 de setembro, às 19h30

Conheça e exerça seus direitos com relação às leis sobre cotas na Universidade. Conteúdo:

- O que são políticas afirmativas?
- O que são cotas e como elas são praticadas na Universidade Estadual de Londrina?

Público-alvo: alunos do cursinho pré-vestibular.

Conheça os palestrantes:

Roberto de Oliveira - Mestre em Sociologia
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UEL

Luzinete Vieira da Silva - Pedagoga
Instituidora do Curso de Pedagogia da UEL

Para mais informações, contate o Sesc Londrina Centro. Rua Fernando de Noronha, 264. Telefone: (41) 3305-7800

Fecomércio PR
Sesc Sencos - IPR

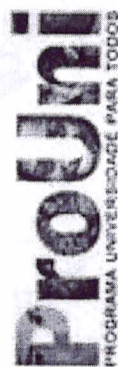
SESC



Curso Pré-Vestibular 2021

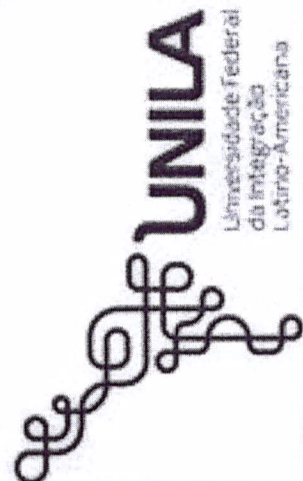
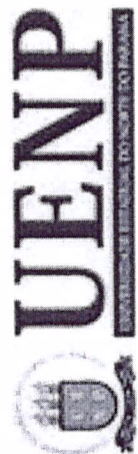
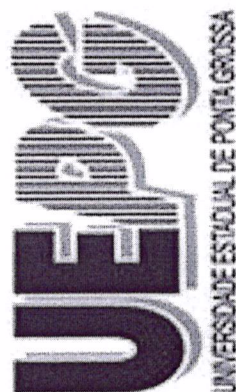
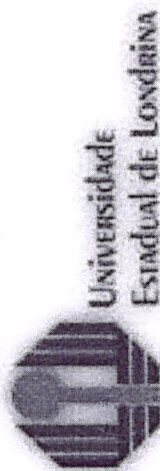
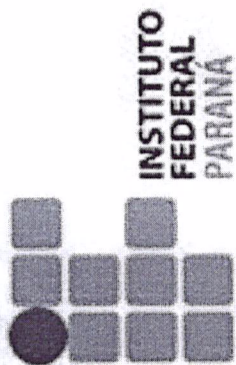
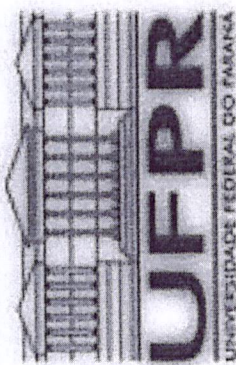


FIES



ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Instituições de Ensino Superior Públicas



Aprovações



LISTA DE APROVADOS



Maria Julia
Psicologia
Bolsa 100%
UNIFIL



Nicolletel
Medicina Veterinária
UFPR



Nathan Conogray
Educação Física
UFPR

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, entidade de direito privado, cuja existência está expressamente consagrada em sede constitucional (art. 240), tem o encargo de organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para trabalhadores industriais e em atividades assemelhadas.

A Entidade, que foi criada pelo Decreto-lei nº 4.048, de 22/01/1942 e regulamentada pelo Decreto nº 494 de 10/01/1962, tem por objetivos: (i) realizar, através de escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; (ii) assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (iii) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; (iv) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; (v) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Para tanto, recebe o SENAI contribuições parafiscais, com alíquota de 1% (um por cento)¹ que incide sobre a remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

Por sua vez, os contribuintes que possuem mais de 500 (quinhentos) empregados estão obrigados a pagar o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a contribuição informada no parágrafo anterior, o que importa em um acréscimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre a contribuição. Esse adicional tem por escopo o aprimoramento do ensino profissional, aplicando-se os recursos dela provenientes nas próprias empresas contribuintes, em benefício do seus empregados.

No intuito de garantir a lisura dos atos praticados pelo SENAI, nos níveis nacional e regional, este é fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, diretamente ou, no nível regional, pela SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado, e, também, pela Presidência da República, por intermédio da Controladoria Geral da União e, por fim, supervisionado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

No nível nacional, o órgão máximo de deliberação da Entidade é o seu Conselho Nacional.

A Entidade é imune a impostos, fruto de comandos legais vigentes, em especial o consubstanciado na Constituição Federal do Brasil, artigo 150, VI, "c".

¹Houve redução da alíquota de 2% (dois por cento) para 1,5% (um e meio por cento) através da Lei nº 7.839/90 e, posteriormente, pela Lei nº 8.036/90

O SENAI é, sem dúvida, instrumento da composição da Ordem Social, atuante numa de suas espécies (a formação e qualificação profissional), com vistas à justiça social. A formação e qualificação profissional são, assim, corolários dos direitos básicos da pessoa humana, de modo que o SENAI é um importante instrumento à realização dos direitos fundamentais, dos valores sociais do trabalho, do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio do pleno emprego, com vistas ao desenvolvimento nacional, que são fundamentos, princípios e valores do Estado Democrático de Direito instaurado com a Constituição Federal de 1988.

Verificada a necessidade básica de garantir aos trabalhadores industriais a formação e qualificação profissional, nada mais legal, legítimo e justo que o SENAI atue como instrumento de fomento social em benefício da coletividade, cuja relevância levou o constituinte, no artigo 240 da Constituição Federal, a reconhecer que as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical atuariam ao lado do Estado.

Esta é a lição de Diogo de Figueiredo Moreira Neto²:

“Os serviços sociais autônomos já tiveram sua justificação fundada no dever de assistência genérico do Estado. Hoje, mais do que uma atividade meramente assistencial, eles se justificam como atividade de fomento público, em que o Estado intenta promover e desenvolver uma plena aptidão, técnica, física ou mental do homem para progredir no trabalho. A utilização da própria criatividade da sociedade civil, potencializada pelos recursos públicos impositivamente recolhidos está perfeitamente enquadrada na colaboração que, cada vez mais, o Estado vai buscar nesse grupo em expansão das entidades intermediárias. Esses entes, por seu turno, se justificam pelo princípio da subsidiariedade, já reconhecidamente um princípio de direito”.

Desta forma, fica claro que o SENAI é um órgão de fomento, sendo uma entidade de cooperação com o Poder Público, tal como define Hely Lopes Meirelles³:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupo profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder**

² NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. Natureza Jurídica dos Serviços Sociais Autônomos. Brasília: Sebrae, 1997, pág. 24/285.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, pág. 335.

Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou **peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias**. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a administração direta ou indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos por considerados de interesse específico de determinados beneficiários”.

No mesmo sentido, preleciona Themístocles Brandão Cavalcanti⁴:

“Algumas entidades que existem escapam à estrutura geral dos órgãos administrativos. São organizações privadas, mas criadas por lei e que gozam de certas prerrogativas e a que se atribuem finalidades mais próximas dos serviços públicos, do que mesmo privadas e lucrativas. Não se confundem com o serviço público quanto à sua estrutura e subordinação aos órgãos hierarquizados na administração, mas dele se aproximam quantos aos objetivos e finalidades (...). Vivem, essas entidades, dentro da zona cinzenta que sofre a influência do Direito Administrativo, embora privadas, por natureza, origem e estrutura jurídica”.

Por outro lado, no que tange à exigência de licitação para as contratações públicas, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os

⁴ CAVALCANTI, Themístocles Brandão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 9ª ed., 1971, pág. 248.

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (...)."

Como se vê, a exigência prévia de licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos na legislação, em que há exceção à regra da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. E, uma das exceções, é o artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8,666/93, que assim preceitua:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição **dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada **detenha inquestionável reputação ético-profissional** e não tenha **fins lucrativos**;

(...)."

Portanto, com fundamento no dispositivo supracitado, a administração pública poderá contratar por dispensa de licitação entidades particulares nacionais dedicadas a atividades de **pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico**. Convém explicar, todavia, que todos esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo, o que não elimina uma delimitação segundo a concepção adotada e prevalente no momento em que ocorrer a contratação.

Desta forma, considerando que o SENAI é uma instituição brasileira, sem fins lucrativos, detentor de inquestionável reputação ético-profissional, tendo dentre os seus objetivos sociais as *atividades de pesquisa, de ensino de desenvolvimento institucional*, poderá ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, posto que o objeto da proposta comercial apresentada está em conformidade com as atividades especificadas no dispositivo citado.

Curitiba, ____ de ____ de 201__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PR

REGIMENTO DO SESCCAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos, considerar, especialmente:

- a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte);
- b) defesa do salário real dos comerciários;
- c) pesquisas sócio-econômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtiva.

Parágrafo Único - A instituição desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º - A ação do SESC abrange:

- a) o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e seus dependentes;
- b) os diversos meios ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º - Parana consecução dos seus fins, incumbe ao SESC:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social;
- j) promover, por processos racionais e práticos, a aproximação entre empregados e empregadores.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS CIVIS

Art. 49 - O Serviço Social do Comércio é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob nº 2716 Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 569 - 5º andar
4504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

Parágrafo Único - O Regimento do SESC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovação pelo Conselho Nacional (CN), complementar a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e deste regulamento.

Art. 5º - Os dirigentes e prepostos do SESC, embora responsáveis, administrativamente, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º - As despesas do SESC serão custeadas por uma contribuição mensal dos estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio e dos demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da lei.

§ 1º - A dívida ativa do SESC decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º - A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SESC, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas, com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º - As ações em que o SESC for autor, réu ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública Nacional.

§ 5º - Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º - No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2613, de 23 de setembro de 1955.



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9807
www.fartidcamargo.com.br



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



Parágrafo Único - Os bens e serviços do SESC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea c, da Constituição.

Art. 8º - O SESC sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando a propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptáveis aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º - O SESC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

§ 1º - Conduta igual manterá o SESC com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º - O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 - O SESC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com o serviço social.

Art. 11 - O SESC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocados para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da AN.

§ 2º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º - Extinto o SESC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

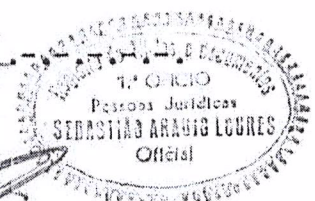
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
81504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srjdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Najm ☐ Diomar Ajala Balbino

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O SESC compreende:

- I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:
- a) Conselho Nacional (CN) - Órgão deliberativo
 - b) Departamento Nacional (DN) - Órgão executivo;
 - c) Conselho Fiscal (CF) - Órgão de fiscalização financeira.
- II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases - territoriais correspondentes e que se compõem de:
- a) Conselho Regional (CR) - Órgão deliberativo;
 - b) Departamento Regional (DR) - Órgão executivo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (AN)

SEÇÃO I

DO CONSELHO NACIONAL (CN)

Art. 13 - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, - exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESC, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correicionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõem-se dos seguintes - membros:

- a) do Presidente da CNC, que é seu presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR, razão de um por cinquenta mil comerciários ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- e) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um sup.



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 8º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9807
www.fartdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- f) de um representante de cada federação nacional eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
- g) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- h) do Diretor Geral do Departamento Nacional (DN).

§ 1º - Os representantes de que trata a alínea "c", e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá ser realizada com qualquer número.

§ 2º - Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias.

I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio pelo seu substituto estatutário no órgão da classe;

II - os representantes dos CC.RR. pelos respectivos suplentes;

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 4º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º - Os Conselheiros a quem aludem as letras "a", "c" e "h" do "caput" deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos de administração nacional ou regional da entidade.

§ 6º - Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "f" do "caput" deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 7º - O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das letras "d" e "e", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará, sempre, o tempo do substituído.

§ 8º - Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros não façam parte da Diretoria (1)



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999

Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur-Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

incumbe substituir o Presidente no caso da intervenção prevista no § 6º.

Art. 14 - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SESC e as normas para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SESC;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial - competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público, e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento do bem-estar social;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando carreiras e cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;
- h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR., e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SESC;
- n) elaborar o seu regimento interno que nos seus princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AARR;
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do - Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF a arbitrar diárias e



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
4504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fartdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999

Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

ajudas-da-custo para seus membros quando convocados e residirem fora de sua sede;

s) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único ao art. 4º;

t) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º - Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º - A decretação da perda do mandato do CN implica incompatibilidade, automática e imediata para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SESC.

§ 3º - É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros, representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio de pois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 - O ato do Presidente, praticado "ad referendum" se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO NACIONAL (DN)

Art. 17 - Ao Departamento Nacional

a) elaborar as diretrizes gerais

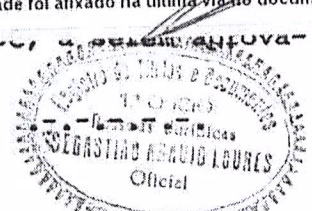
1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fartcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

Carimbo de autenticidade foi afixado na última via do documento



- das pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SESC;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SESC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SESC;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SESC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que estes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de orçamento;
- q) incorporar, ao da AN, os balanços e o balanço geral a ser encaminhado;



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fortidcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999

Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Ballatto

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR., e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

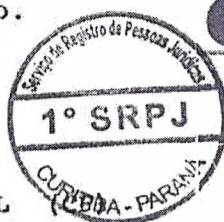
Art. 18 - O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º - O cargo do Diretor Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SESC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9807
www.tsrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

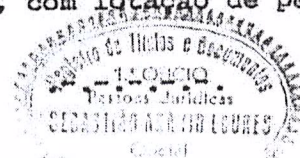
O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social com dois suplentes e um Diretor do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.

§ 1º - Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pes



soal aprovada pelo CN.

§ 3º - São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SE NAC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SE NAC e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, - até o máximo de seis em cada mês uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º - O mandato dos membros do CF é de dois (2) anos.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance observadas as condições estabelecidas no Regimento do SESC;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria - requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º - A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercida com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2º - As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o "quorum" mínimo de dois terços de seus membros.



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.860-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.furidcamargo.com.br



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

CAPÍTULO VI

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS (AA.RR.)

SEÇÃO I

DO CONSELHO REGIONAL (CR)

Art. 21 - No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo Único - Os órgãos regionais, em bora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

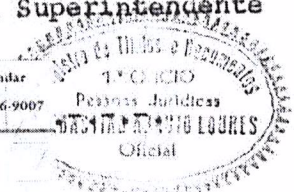
Art. 22 - O Conselho Regional compõe-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde existia um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos - escolhidos;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- f) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio ou não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- g) do Diretor do DR;
- h) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional com um suplente.



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
4504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fortidcamargo.com.br



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999
Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Ballejo

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

Parágrafo Único - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração - prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompido, o da letra "e", por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

Art. 23 - A Presidência do CR cabe:

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, da federação cujo grupo sindical abranger menor contingente de comerciários no INPS;
- c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados, de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro.

§ 1º - O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição, no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR.

§ 2º - No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral.

§ 3º - A escolha será feita, sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em 1ª. convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do colégio eleitoral e, em 2ª. convocação, no mínimo 24 horas depois, com qualquer número.

§ 4º - Para o exercício da Presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o colégio eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva federação do comércio:

- 1 - prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical;
- 2 - tenha âmbito estadual;
- 3 - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41.504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ertdcamargo.com.br



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999

Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

§ 5º - O mandato de presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria - da respectiva federação.

§ 6º - As federações do comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 7º - No caso das letras "b" e "c" deste artigo observado o disposto no § 4º, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR do SENAC.

§ 8º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva federação do comércio.

Art. 24 - Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados - no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1º - Na unidade federativa onde houver federação que represente - mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2º - Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, - seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Art. 25 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SESC, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SESC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas:



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.furidcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999

Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balduino

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- f) aprovar o orçamento, suas retificações a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo de bem-estar social, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções-padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as Resoluções do CN e CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos constitucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, -- prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades em relação à prestação ao CN.



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fatdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Afalo Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

v) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º - O CR se instalará com a presença de um terço de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

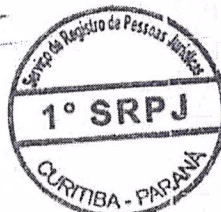
§ 5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO REGIONAL (DR)

Art. 26 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes - gerais da ação do SESC na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, - previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3916-9007
www.1stcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999 Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Najm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- h) apresentar, mensalmente, ao CR, a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 27 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS, DO DIRETOR GERAL DO DN E DOS DIRETORES DOS DD.RR.

Art. 28 - Além das atribuições, explícita ou implicitamente, cometidas neste Regulamento, compete:

I - Ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) superintender a administração do SESC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN além da estrutura dos serviços, o Quadro de Pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, "ad referendum" do CN os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
4504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.istridcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.
Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
- j) representar o SESC, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos - de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor Geral do DN; (*)
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o SENAC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SESC em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelon CN;
- s) apresentar, anualmente, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, o relatório do SESC;
- t) nomear os delegados para as DD.EE., de que trata o art. 14, letra "i";
- u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do SESC;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas - retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos - de sua competência;

(*) O Decreto-Lei nº 151, de 09.02.1967, determina que os depósitos do SESC sejam feitos exclusivamente no Banco do Brasil e nas Caixas Econômicas.



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9907
www.isrtidcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999
Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços , o Quadro de Pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, "ad referendum" do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SENAC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, "ad referendum" do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR; (*)
- l) autorizar as distribuições de despesas votadas em verbas globais, "ad referendum" do CR;
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
- n) delegar poderes.

III - Ao Diretor Geral do DN:

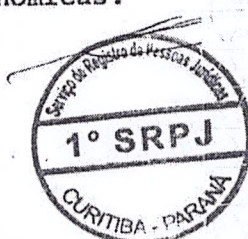
- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "m" do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

(*) Decreto-1
SESC sejam feitas
nômicas.

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel/Fax: (41) 3016-9007
www.tertdcamargo.com.br

os depósitos do
e nas Caixas Eco



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999.

Curitiba-PR, 16 de março de 2012.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejrn ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

- e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o presidente do CR, diretamente ou no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 29 - Constituem renda do SESC:

- a) contribuições dos empregados do comércio e dos de atividades - assemelhadas na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30 - A arrecadação das contribuições devidas ao SESC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições



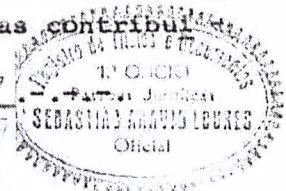
1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
J. 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9087
www.1srtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999
Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balloiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



ções para o Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo Único - Ao SESC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 - As contribuições compulsórias, outorgadas, em lei, em favor do SESC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, reduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Parágrafo Único - O SESC poderá assinar convênios com o BNH, visando a construção, aquisição ou reforma de casas populares para seus beneficiários.

Art. 32 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º - A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às regiões deficitárias, no custeio de serviços que atendam - aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 33 - A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 34 - Nenhum recurso do SESC, quer na administração nacional, - quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o tí



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ertdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999
Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

tulo, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo Único - Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 - Os recursos do SESC serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares pelo CN. (*)

§ 1º - É vedado qualquer depósito pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.

§ 2º - Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de suas bases territoriais, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A AN e as AA.RR. organizarão os respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23.09.1955.

§ 2º - Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

(*) O Decreto-Lei nº 151, de 09.02.1967, determina que os depósitos do SESC sejam feitos exclusivamente no Banco do Brasil e nas Caixas Econômicas.



1

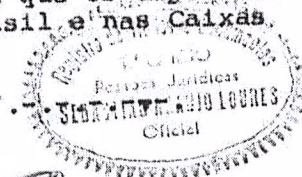
SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtdcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999
Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audray Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento



§ 3º - Até 30 de junho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas das respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 - As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea "d" e 25, alínea "h", obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º - Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República, até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das AA.RR.;

§ 2º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN até 15 de julho, o seu próprio retificativo e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38 - A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo Único - Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

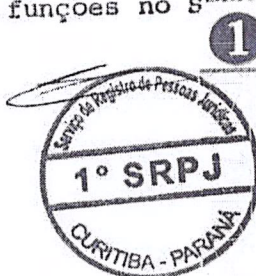
Art. 39 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concludindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL

Art. 41 - O exercício de qualquer, ou melhor, de quaisquer empregos, ou funções no SCS, depende de habilitação ou de seleção.



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
4504 - Centro - CEP 86.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.istridcamargo.com.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste Ofício e arquivado sob nº 5999
Curitiba-PR, 16 de março de 2012

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento

reguladas em ato próprio.

§ 1º - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º - Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos - autárquicos a serviço do SESC.

Art. 42 - Os servidores do SESC, qualificados, perante esta, como beneficiários, para fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Social do Comércio, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, com posição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 - Os servidores do SESC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 44 - Não poderão ser admitidos como servidores do SESC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo Único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SESC ou do SENAC.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR. excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração de corrente de relação de emprego ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o SESC, o SENAC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 - Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de -
tesouraria.

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

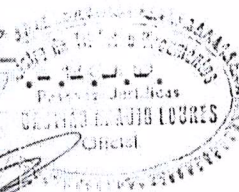
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
1504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9807
www.1ertdcamargo.com.br



A presente fotocópia é reprodução fiel do documento registrado e microfilmado neste serviço e arquivado sob nº 5999
Curitiba-PR, 16 de março de 2012

Osé Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo de autenticidade foi afixado na última via do documento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

046

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.584.427/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SESC PARANA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO
R VISCONDE DO RIO BRANCO

NÚMERO
931

COMPLEMENTO

CEP
80.410-001

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
dcfsct@sescpr.com.br

TELEFONE
(041) 3226-500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 13:50:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ
CNPJ: 03.584.427/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:54 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2021.

Código de controle da certidão: **050C.CA4E.97A8.55FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

048

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024248730-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.584.427/0001-72**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.584.427/0001-72

Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO SESC

Endereço: RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 931 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021

Certificação Número: 2021041902001195565046

Informação obtida em 15/07/2021 14:16:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.584.427/0001-72

Certidão nº: 21975849/2021

Expedição: 15/07/2021, às 14:17:26

Validade: 10/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.584.427/0001-72**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000509-68.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

- PORTARIA ESPECÍFICA Nº 0034 /17 -

**DESIGNA SERVIDOR PARA
FUNÇÃO DE DIRETOR
REGIONAL.-----**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, NO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES E REGIMENTAIS,

RESOLVE,

art. 1º - Designar **Emerson Sextos**, ocupando o cargo de Consultor, para responder pela função de Diretor Regional, Grau 03 da Tabela de Gratificação de Função, 40 horas semanais.

art. 2º - Este ato entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2017, devendo ser dada ciência ao servidor.

Curitiba, 30 de janeiro de 2017.

Darci Piana
Presidente

10º TABELIONATO DE NOTAS

10º TABELIONATO DE NOTAS
Selo Nº Afz8Y.EqLGb.Gk2Hv-5VbYA.EUppm - PR
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a firma de **DARCI PIANA**, *0167* F9Y6QV87E-363247-11*. Dou fé. Curitiba-PR, 27 de setembro de 2017.

Em Teste

Francielle Ribeiro - Escrevente

Emolumentos: R\$3,95 (VRC 21.73), Selo Funarpen: R\$0,75, Funrejus: R\$0,99

Marilene Board Romero
Escrevente Juramentada

Marcos Antonio Carneiro
Gerente de Relações do Trabalho
Serviço Social do Comércio - SESC/Pr

SESC Serviço Social do Comércio
Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 80410-001 - Curitiba - PR
Telefone: 41 3304-2000 - Fax: (41) 3304-2188
sesc@sescpr.com.br - www.sescpr.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2219153824

PROIBIDA A FOTOCOPIA

2219153824

NOME
EMERSON SEXTOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5144321-7 SESP PR

CPF
850.476.949-68

DATA NASCIMENTO
13/02/1973

FILIAÇÃO
ESVAMI DOMINGOS SEXTOS
DINIR DA CRUZ SEXTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01701100444

VALIDADE
14/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
04/03/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
14/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

31648154016
PR919741450

PARANÁ

**LIVRO 359-P****FOLHA 168/170**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - A.R. PARANÁ A FAVOR DE EMERSON SEXTOS NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aonde fui chamada em diligência à Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Bairro Centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná onde compareceu, como Outorgante: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e assistência social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240 da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.09.1946 e administrado consoante o Regulamento editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.12.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, conforme artigo 4º, do Decreto nº 61.836, de 5.12.1967, que aprovou o Regulamento do Serviço Social do Comércio - SESC, estando a entidade consignada neste Estado como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob o nº de ordem 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.06.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.584.427/0001-72**, com sede na rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Bairro Centro, CEP 80410-001, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada, conforme art. 28, inciso II, alíneas 'a' a 'n', do Decreto nº 61.836, pelo Presidente do Conselho Regional, **DARCI PIANA**, brasileiro, casado, empresário do comércio, portador da Cédula de Identidade/RG nº **427.232-3-SESP/PR** e inscrito no CPF/MF sob nº **008.608.089-04**, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, o representante civilmente capaz e reconhecido pelo próprio por mim, Mariana Cristina Longhi Vitcel, Escrevente, que esta subscreve, através dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela Outorgante aqui na forma representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador: **PROCURADOR: EMERSON SEXTOS**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade nº **5.144.321-7/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **850.476.949-68**, na qualidade de Diretor do Departamento Regional do SESC, no Paraná, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba/PR, **atribuindo-lhe, além dos poderes**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ

10º TABELIONATO DE NOTAS

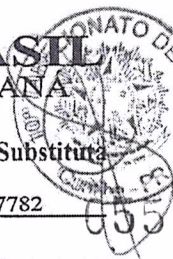
Mariana Konkel Barbosa - Tabeliã

CPF 064.389.489-69

Andrea Vianna Braz - Tabeliã Substituta

CPF 922.238.859-34

Rua Cândido Lopes, 234 • Centro • CEP 80.020-060 • Curitiba • Paraná • Fone (41) 3046-7782



LIVRO 359-P

FOLHA 168/170

de como assim disse, e outorga, do que dou fé, lavrei este instrumento por me ser pedido, a qual lhes sendo feita, lida e achada conforme, aceita e assina perante mim, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná – Provimento nº 249/2013 atualizado até o Provimento nº 281/2018. Emolumentos: R\$74,23, (384,62 VRC), Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$3,71. Este ato foi protocolado sob nº 1827/2018 no Livro de Protocolo Geral nesta data. Eu, (a.), Mariana Cristina Longhi Vitcel, Escrevente, que fiz, digitei, conferi, dou fé e assino. Selo Digital Nº ZXrcw.8NWoQ.JaMsZ, Controle: kP8w2.tvrCP. Curitiba-PR, 23 de outubro de 2018. (aa.) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - A.R. PARANÁ, DARCI PIANA, Representante do Outorgante. Mariana Cristina Longhi Vitcel, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Evanilde Conceição da Silva, Evanilde Conceição da Silva, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Curitiba-PR, 23 de outubro de 2018

Evanilde Conceição da Silva
Escrevente

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
ZXrcw.8NWoQ.JaMsZ
kP8w2.tvrCP
<http://funarpen.com.br>



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

056

DECRETO-LEI Nº 9.853, DE 13 DE SETEMBRO DE 1946.

Atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que é dever do Estado concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para melhorar as condições de vida do coletividade, especialmente das classes menos favorecidas;

Considerando que em recente reunião de entidades sindicais do comércio e associações comerciais de todo o Brasil, realizada nesta Capital, foi reconhecida como oportuna organização de um serviço social em benefício dos empregados no comércio e das respectivas famílias;

Considerando que a Confederação Nacional do Comércio, órgão máximo sindical da sua categoria, representativo da classe dos comerciantes, oferece sua colaboração para esse fim, dispondo-se a empreender essa iniciativa com recursos proporcionadas pelos empregadores;

Considerando que igual encargo foi atribuído à Confederação Nacional da Indústria, pelo Decreto-lei número 9.403, de 25 de Junho de 1946;

Considerando que o Serviço Social, do Comércio muito poderá contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre as classes, o bem estar da coletividade comerciária e, bem assim, para a defesa dos valores espirituais que se fundam as tradições da nossa civilização,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio (SESC), com a finalidade de planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social do Comércio terá em vista, especialmente: a assistência em relação aos problemas domésticos, (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando a valorização do homem; pesquisas sociais e econômicas.

§ 2º O Serviço Social do Comércio desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º O Serviço Social do Comércio, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, terá sua sede e fóro na Capital da República e será organizado e dirigido nos termos do regulamento elaborado pela Confederação Nacional do Comércio, devidamente aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º As ações em que o Serviço Social do Comércio fôr autor, réu, ou interveniente serão processadas no Juízo Privativo da Fazenda Pública.

§ 2º A dívida ativa do Serviço Social do Comércio, proveniente de contribuições, multas ou obrigações contratuais, será cobrada judicialmente, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943), e os demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, serão obrigadas ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para custeio dos seus encargos.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de 2 % (dois por cento) sobre o montante da remuneração paga

aos empregados. Servirá de base ao pagamento da contribuição a importância sobre a qual deva ser calculada a quota de previdência pertinente à instituição de aposentadoria e pensões à qual o contribuinte esteja filiado.

057

§ 2º A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior, será, feita pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados, juntamente com as contribuições que lhes forem devidas. Caberá às mesmas instituições, a título de indenização por despesas ocorrentes, 1% (um por cento), das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio.

Art. 4º O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicada em proporção não inferior a 75% (setenta e cinco por cento)

Art. 5º Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este Decreto-lei, ficam extensivos os favores e as prerrogativas do Decreto-lei nº 7.690, de 29 de Junho de 1945.

Parágrafo único. Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social do Comércio as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º O Regulamento, de que trata o art. 2º, deverá observar, na organização do Serviço Social do Comércio, uma direção descentralizada, com um Conselho Nacional, órgão coordenador e de planejamento geral, e Conselhos Regionais dotados de autonomia para promover a execução do plano adaptando-o às peculiaridades das respectivas regiões. Deverá, igualmente, instituir órgão fiscal, cujos membros, na sua maioria, serão designados pelo Governo.

Art. 7º Os Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio deverão considerar a conveniência de instituir condições especiais, para coordenação e amparo dos empreendimentos encetados espontaneamente pelos empregadores no campo de assistência social, inclusive pela concessão de subvenções aos serviços assim organizados.

Art. 8º A contribuição prevista no 1º do art. 3º deste Decreto-lei, será devida a partir do dia primeiro do mês de setembro do corrente ano.

Art. 9º O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando julgar necessário, poderá realizar estudos sobre as atividades e condições dos Serviços do Serviço Social do Comércio, de modo a observar o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 10º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA.
Octacilio Negrão de Lima.
Carlos Coimbra da Luz.
Gastão Vidigal.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.1946

*



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

058

PROCESSO N.º 82-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-2021

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Ação Social para Contratação de empresa para prestação de serviços de cursos Pré-Vestibular Semiextensivo Online. Tomando por base o art. 24, da Lei Federal 8.666/93 inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	278	Pré-Vestibular Semiextensivo Online Oferta de Curso preparatório para os vestibulares com: ?Plantões de dúvidas; ?Simulação UEPG e UNICENTRO (exclusivo para está turma) ?Cine debates; ?Vestiba Encena (peças teatrais sobre os livros da UEPG, UNICENTRO , UEL e UFPR) ?Aulão de véspera dos principais vestibulares do Paraná e do ENEM; ?Aulas de segunda a sexta no período da tarde; ?PodSesc; ?Clube do livro – debate obras vestibular 2021/2022; ?Atendimento personalizado – aulas ao vivo; ?Material didático preparatório para todos os vestibulares – COC by Pearson. Início das aulas: agosto / 2021 Duração – 6 meses Aulas de segunda a sexta das 13:20 as 18:20 Incluso Material Didático e Sem taxa de Matrícula Gravação das aulas simultâneas para alunos que estudam no período da tarde assistir em contra turno	120,00	UN	250,00	30.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

059

	escolar. Turmas com no mínimo 15 alunos e no máximo 20 alunos.				
TOTAL					30.000,00

EXECUTOR

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA
03.584.427/0001-72
R VISCONDE DO RIO BRANCO, 931 - CEP: 80410001 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Curitiba/PR

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Ação Social

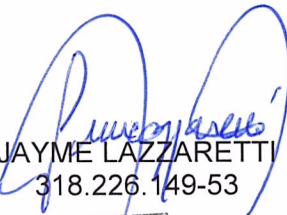
VALOR

R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais).

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	050C.CA4E.97A8.55FE	23/02/2021	22/08/2021
Receita Estadual	024248730-20	28/05/2021	25/09/2021
FGTS	2021041902001195565046	19/04/2021	16/08/2021
Débitos trabalhistas	21975849/2021	15/07/2021	10/01/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 30/07/2021.


JAYME LAZZARETTI
318.226.149-53
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

060

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Semiextensivo Online, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3325	06.004.08.243.0802.2042	942	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 30/07/2021.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURÍDICO N.º 369/2021

PROCESSO N.º 82/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação de curso tipo pré-vestibular semi-extensivo online, disposto para uma quantidade de 120 alunos, em período de seis meses, contemplando aulas de segunda a sexta das 13:20 as 18:20 horas.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2021, consoante discriminação do processo.

A modalidade empregada é adequada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso XIII e XXIV, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

062

(...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (grifo nosso)

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção a regra imposta pela norma federal, atentando, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, sempre que possível deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" ou excessões previstos em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória.

No que concerne a instituição escolhida para a execução dos serviço há que se considerar que o SESC-Serviço Social do Comércio foi consituído pela Confederação Nacional do Comércio consoante autorizatório constante do Decreto Lei 9853/46, para os fins que ora se propõem a contratar não pesando sobre a mesma quaisquer máculas quanto ao seu propósito original se traduzindo em instituição sem fins lucrativos mas que, entretanto, depende da venda de seus cursos e subvenções para que continue a implementar sua missão original.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

063

Nesta toada Hely Lopes Meirelles entende que o o SESC configura-se, junto com as demais entidades do chamado popularmente “Sistema S”, como um órgão de fomento se traduzindo em entidade de cooperação com o Poder Público, senão vejamos suas considerações:

“Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais(fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiaridades ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.”(Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed. São Paulo. Malheiros. 1995. Pg. 335)

Esta municipalidade busca, com a presente contratação, aprimorar os conhecimentos de parcela da população que almeja adentrar aos bancos universitários, em suplementação ao ensino regular, combinando conteúdos pré-vestibular aos já adquiridos através do ensino médio. Nesta toada, a adequação do patamar de valores, que serão contratados, devem se apresentar adequados a realidade mercadológica.

De outra via, cabe ressalvamos que não foi apresentado a este procurador minuta de contrato para ser apreciada ao que nos restringimos ao contido acima levando em conta a não obrigatoriedade legal da presente análise e parecer, já exposto anteriormente.

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno e vinculação do processo na íntegra no portal de transparência do Município, após sua conclusão.

Centro Administrativo Adão Reis em 04 de agosto de 2021

Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

064

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 112/2021

FINALIDADE: Dispensa para contratação de empresa especializada em aplicação de curso pré Vestibular Semiextensivo Online

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, a solicitação de análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa para contratação de empresa especializada em aplicação de curso pré Vestibular Semiextensivo Online

JUSTIFICATIVA: O Nosso município possui um 1051 famílias inseridas no CadÚnico e dessas 852 possuem uma renda inferior a meio salário mínimo, sendo assim percebeu a necessidade de preparação desses jovens para a inserção em um curso superior.

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) Parecer Jurídico.
- b) memorando de solicitação de possível dispensa;
- c) 03 cotações de preços;
- d) certidão negativa Estadual;
- e) certidão negativa Municipal;
- f) certidão negativa Federal;
- g) cetidão negativa de Debitos Trabalhistas;
- h) certificado de Regularidade do FGTS-CRF.



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

065

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, ressalto que o Controle Interno desenvolve atividades de análise e avaliação, portando verbalmente considero regular a Dispensa para contratação de empresa especializada em aplicação de curso pré Vestibluar Semiextensivo Online. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 04 de agosto de 2021.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

066

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), reconhece a dispensa de licitação para Semiextensivo Online, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	278	Pré-Vestibular Semiextensivo Online Oferta de Curso preparatório para os vestibulares com: ?Plantões de dúvidas; ?Simulação UEPG e UNICENTRO (exclusivo para está turma) ?Cine debates; ?Vestiba Encena (peças teatrais sobre os livros da UEPG, UNICENTRO , UEL e UFPR) ?Aulão de véspera dos principais vestibulares do Paraná e do ENEM; ?Aulas de segunda a sexta no período da tarde; ?PodSesc; ?Clube do livro – debate obras vestibular 2021/2022; ?Atendimento personalizado – aulas ao vivo; ?Material didático preparatório para todos os vestibulares – COC by Pearson. Início das aulas: agosto / 2021 Duração – 6 meses Aulas de segunda a sexta das 13:20 as 18:20 Incluso Material Didático e Sem taxa de Matrícula Gravação das aulas simultâneas para alunos que estudam no período da tarde assistir em contra turno escolar. Turma com no mínimo 15 alunos e no máximo 20 alunos.	120,00	UN	250,00	30.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

067

TOTAL

30.000,00

Pagamento: mensal em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 06 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 04/08/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

068

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 inciso XIII—na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), reconhece a dispensa de licitação para Semiextensivo Online, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Lote: 1—Lote 001						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	278	Pré-Vestibular Semiextensivo Online Oferta de Curso preparatório para os vestibulares com: ?Plantões de dúvidas; ?Simulação UEPG e UNICENTRO (exclusivo para esta turma) ?Cine debates; ?Vestib Encena (peças teatrais sobre os livros da UEPG, UNICENTRO, UEL e UFPR) ?Aula de véspera dos principais vestibulares do Paraná e do ENEM; ?Aulas de segunda a sexta no período da tarde; ?PodSesc; ?Clube do livro – debate obras vestibular 2021/2022; ?Atendimento personalizado – aulas ao vivo; ?Material didático preparatório para todos os vestibulares – COC by Pearson. Início das aulas: agosto / 2021 Duração – 6 meses Aulas de segunda a sexta das 13:20 as 18:20 Incluso Material Didático e Sem taxa de Matrícula Gravação das aulas simultâneas para alunos que estudam no período da tarde assistir em contra turno escolar. Turma com no mínimo 15 alunos e no máximo 20 alunos.	120,00	UN	250,00	30.000,00
TOTAL						30.000,00

Pagamento: mensal em até 30 dias após emissão de notas fiscais.
Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 06 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.
Cel. Domingos Soares-PR, 04/08/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod387857



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

069

CONTRATO nº 63/2021 Dispensa 16/2021

SESCPR-2021-CS-037

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Prefeito Jandir Bandiera**, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a R VISCONDE DO RIO BRANCO, 931 - CEP: 80410001 - BAIRRO: CENTRO, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.427/0001-72 neste ato devidamente representada por EMERSON SEXTOS de CPF 850.476.949-68.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa 16/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para **prestação de serviços de cursos Pré-Vestibular Semiextensivo Online**. Tomando por base o art. 24, da Lei Federal 8.666/93 inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	278	Pré-Vestibular Semiextensivo Online Oferta de Curso preparatório para os vestibulares com: Plantões de dúvidas; Simulação UEPG e UNICENTRO (exclusivo para esta turma) Cine debates; Vestiba Encena (peças teatrais sobre os livros da UEPG, UNICENTRO, UEL e UFPR) Aulão de véspera dos principais vestibulares do Paraná e do ENEM; Aulas de segunda a sexta no período da tarde; PodSesc; Clube do livro – debate obras vestibular 2021/2022; Atendimento personalizado – aulas ao vivo;	UN	120	250,00	30.000,00



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

			Material didático preparatório para todos os vestibulares – COC by Pearson. Início das aulas: agosto /2021 Duração – 6 meses Aulas de segunda a sexta das 13:20 as 18:20 Incluso Material Didático e Sem taxa de Matrícula Gravação das aulas simultâneas para alunos que estudam no período da tarde assistir em contra turno escolar. Turmas com no mínimo 15 alunos e no máximo 20 alunos				
TOTAL							30.000,00

1.2. A quantidade de 120(cento e vinte) descrita no quadro acima, refere-se à quantidade de 20 (vinte) alunos, multiplicados por 6 (seis) meses.

1.3. O horário definido no quadro anterior para a realização das aulas, poderá ser melhor realinhado consoante cronograma interno do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação do serviço de curso pré-vestibular semiextensivo, na modalidade online via login plataforma Microsoft Teams disponibilizado pelo SESC PR, inclui o suporte pedagógico, o corpo docente e material didático.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O curso terá duração mínima de 06 (seis) meses, com carga horária total de 570h, sendo o atendimento de 05 (cinco) vezes na semana, com carga horária diária de 06 (seis) horas/aula, no período vespertino, com previsão de início das aulas em agosto de 2021 e término das aulas em março de 2022, conforme cronograma ajustado entre as partes, para 01 turma com no mínimo 15 (quinze) alunos e no máximo 20 (vinte) alunos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O curso pré vestibular é destinado a alunos que cursam ou já cursaram o Ensino Médio, e estão na faixa etária a partir de 15 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da Dispensa e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.



CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste Contrato, será realizado mensalmente de acordo com a quantidade de alunos informada, em até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3325	06.004.08.243.0802.2042	942	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcads@gmail.com e também no compraspmcads@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, saber:

a. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de CelDom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal. Será emitida uma única ordem de serviço para início dos trabalhos, e as requisições serão realizadas ao final de cada mês para o mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na Contratação.

O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.

a. O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **6 (seis) meses** conforme cronograma a ser ajustado entre as partes, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada deves disponibilizar o produto quando for requerido, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa contratada Executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 60101 - Departamento de Ação Social, sob pena de não reconhecimento das mesmas. A ordem de serviço para início dos trabalhos será emitido em até 30 dias após a assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa contratada Será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa contratada transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa contratada, pelo(a) 60101 - Departamento de Ação Social desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

071

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto;
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada;

Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

- h) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.
- i) Indicar os participantes no curso objeto deste Contrato, atendendo ao limite máximo estabelecido na Cláusula Primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para efetivação do matrícula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto do contrato a Que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da contratação se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a notade empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a contratada se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.1.2. Quando a contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.1.4. Quando a contratada descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da contratada, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da Dispensa ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da contratação calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso; 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto de Dispensa calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da dispensa sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ou inexecução parcial do objeto da contratada,



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

072

calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da contratação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da contratação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da contratação.

1.1.1. A hipótese em que o contratado atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da contratação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da contratação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da contratação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

073

contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATANTE Pelo descumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir ou caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

a) - Considerando os propósitos das cláusulas acima, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

I - A CONTRATANTE compromete-se a tomar ciência sobre a cultura de proteção de dados pessoais da CONTRATADA, para respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os princípios e regras constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

074

13.709/2018), da Política de Privacidade e da Política de Segurança da Informação do SESC PARANÁ, disponível em <transparencia.pr.sesc.com.br/transparencia>.

II - A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações em relação ao compartilhamento de dados pessoais contidos neste Contrato, nas normas internas supracitadas e/ou na lei brasileira em geral, dará à CONTRATADA o direito de rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar as demais sanções cabíveis previstas neste Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III - Na hipótese da CONTRATANTE identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais, deverá comunicar a CONTRATADA no mesmo dia em que tomar ciência do fato, fazendo-o formalmente e por escrito ao Fiscal e Supervisor do Contrato, sob pena de incidência das sanções cabíveis previstas neste Contrato, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

IV - Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

V - Fica resguardado ao contratante o exercício da divulgação de todo conteúdo constante da Dispensa 16/2021, seus anexos, documentos do contratado, íntegra do contrato e demais documentos correlatos, junto aos meios de publicidade do contratante, a exemplo de Portal de Transparência e seu Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo de Dispensa na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da Contratação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 60101 - Departamento de Ação Social, através do Sr(a) ANGELICA GRAEFF CATAPAN que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

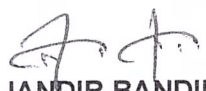
PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização da execução dos serviços constantes do Contrato pelo SESC/PR será exercida por Técnico de Atividades designado da Unidade de Serviços SESC Londrina Centro, Jaqueline Suzana Lourenço (suplente Sabrina Aparecida de Andrade Campos) a quem compete acompanhar e avaliar a execução dos serviços, sob a supervisão do respectivo Gerente Executivo da Unidade de Serviços SESC Londrina Centro, Everson Nunes Furtado, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas e o que for necessário à regularização de faltas e defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 19/08/2021


JANDIR BANDIERA 38380331087
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS
SOARES


EVERSON NUNES FURTADO
Gerente Sesc Londrina Centro


EMERSON SEXTOS 85047694968
SESC PARANÁ


JAYME LAZZARETTI
Chefe de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2021 – Data 19/08/2021

Ref. Processo dispensa 16/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO–SESC–AR PARANÁ, Sediada na R VISCONDE DO RIO BRANCO, 931–CEP: 80410001–BAIRRO: CENTRO, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 03.584.427/0001-72

OBJETO(S):

Contratação de empresa para prestação de serviços de cursos Pré-Vestibular Semiextensivo Online

VALOR CONTRATUAL: R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3325	06.004.08.243.0802.2042	942	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

000079999



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

DS 16/21

076

**TERMO DE APOSTILAMENTO 1
CONTRATO 63/2021-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 63/2021, decorrente do pregão 16/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2473 do DIOEMS de 26/10/2021, por parte da Administração, visando a inclusão do CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, saber:

a. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 15.144.598/0001-60, isento de inscrição estadual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 28/10/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
Departamento Municipal de Ação Social**



077

Memorando Interno 0121/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 18 de outubro de 2021

Aos Cuidados
Rafaela Schereiner
Analista Administrativo
Setor de Compras e Licitação

Assunto: Alteração de contrato

Prezada Senhora,

Venho por meio deste solicitar alteração no contrato nº 63/2021 Dispensa 16/2021, CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ, PARÁGRAFO QUINTO a., anexar o CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Angelica Graeff Catapan
Diretora do Departamento de Ação Social
Portaria 010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE APOSTILAMENTO 1

CONTRATO 63/2021-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 63/2021, decorrente do pregão 16/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 2473 do DIOEMS de 26/10/2021, por parte da Administração, visando a inclusão do CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto, saber:

a. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 15.144.598/0001-60, isento de inscrição estadual;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 8666/93, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 28/10/2021.

Jandir Bandiera

Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod574136